



LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

LEIS

LEI Nº 7.894, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Projeto de Lei nº 830/2021 de autoria do Poder Executivo.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17/01/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarulhos, 16 de março de 2021.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

EDMILSON SARLO - AMERICANO

Secretário de Governo Municipal

DECRETOS

Em, 16 de março de 2021.

DECRETO Nº 37818

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R\$ 308.539,74.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 820/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 308.539,74 (trezentos e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria da Saúde, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$	Reduz R\$
0791.1030100022.009.05.3000157.339092.621	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	308.539,74	-
0791.1030100022.009.05.3000157.339030.621	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	-	308.539,74
TOTAL		308.539,74	308.539,74

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37819

Dispõe sobre inclusão de fonte e aplicação de recurso e elemento de despesa, em ação do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 3686/2019;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídas a fonte e aplicação de recurso e elemento de despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Fonte de Recurso	Aplicação de Recurso	Elemento de Despesa
0810.1236100062.043.XX.XXXXXXX.4490XX.613	05	2200034	93

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37820

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.351,48.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 3686/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 1.351,48 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), para suplementar à seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0810.1236100062.043.05.2200034.449093.613	Atendimento aos Alunos com Deficiência - Fundamental	1.351,48
TOTAL		1.351,48

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes do FNDE - Plano de Ações Articuladas Ônibus Urbano Escolar Acessível - Onurea Piso Alto, sendo:

I - no valor de **R\$ 1.351,26** (um mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), provenientes de superávit financeiro, nos termos previstos no inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - no valor de **R\$ 0,22** (vinte e dois centavos) nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37821

Dispõe sobre inclusão da fonte e aplicação de recurso, em ação do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 18302/2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos fonte e aplicação de recurso, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Fonte de Recurso	Aplicação de Recurso
3510.1442200162.075.XX.XXXXXXX.449052.671	02	1000300

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37822

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.107,41.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 18302/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 100.107,41 (cem mil, cento e sete reais e quarenta e um centavos), para suplementar à seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
3510.1442200162.075.02.1000300.449052.671	Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos	100.107,41
TOTAL		100.107,41

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes do Governo do Estado - Aquisição de VAN - Pessoa com Deficiência - Emenda Parlamentar, nos termos previstos no inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37823

Dispõe sobre inclusão de elemento de despesa, em ação do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 7911/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o elemento de despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa
0410.0412200552.166.01.1100000.3390XX.000	92

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37824

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R\$ 23.223,60.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.885, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 7911/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 23.223,60 (vinte e três mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$	Reduz R\$
0410.0412200552.166.01.1100000.339092.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	23.223,60	-
0410.0412200552.166.01.1100000.339030.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	-	23.223,60
TOTAL		23.223,60	23.223,60

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS

Em, 16 de março de 2021.

PORTARIA Nº 479/2021-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 16/2021-SF06,

DESIGNA

Servidor (a): Arthur Syouji Harada (código 69527) (414);

Para: Supervisão de Setor (277-518), lotada na SF06.00.02.01;

Decorrência: sustação da designação de Juliana Cerqueira Magalhães.

PORTARIA Nº 480/2021-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 20/2021-SC,

DESIGNA

Servidor (a): John Almeida da Silva (código 54365) (388);

Para: Chefe de Seção Administrativa (353-127), lotada na SCSC00.03.01;

Decorrência: sustação da designação de Selma Martini, sustando-se a Portaria nº 471/2019-GP.

PORTARIA Nº 481/2021-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 35/2021-STMU,

DESIGNA os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:

1- Elydio Romano Pateau (código 42418) (432);

Para: Chefe de Seção Técnica (352-605), lotada na STMU03.02.01;

Decorrência: sustação da designação de Eluma Rodrigues Guimarães.

2- Geisa Cristina dos Santos (código 54301) (553);

Para: Chefe de Divisão Técnica (350-244), lotada na STMU04.01;

Decorrência: sustação da designação de Rafael de Araujo Lavras, sustando-se a Portaria nº 2.340/2018-GP.

3- Claudio Lopes da Silva (código 51938) (377);

Para: Chefe de Seção Técnica (352-606), lotada na STMU04.01.02;

Decorrência: sustação da designação de Geisa Cristina dos Santos, sustando-se a Portaria nº 1.025/2020-GP.

4- Juliana Donadon Gaggiotti Meneses (código 51745) (368);

Para: Chefe de Seção Técnica (352-604), lotada na STMU03.01.03;

Decorrência: sustação de sua própria designação, sustando-se a Portaria nº 1.926/2020-GP.

5- Carla Angelini Lazur (código 41102) (381);

Para: Chefe de Divisão Técnica (350-242), lotada na STMU03.01;

Decorrência: sustação da designação de Juliana Donadon Gaggiotti Meneses.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

**REPUBLIÇÃO POR ERRO DE IMPRENSA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 37816,
PUBLICADO NO D. O. Nº 023/2021-GP DE 15/3/2021.**

Em, 15 de março de 2021.

DECRETO Nº 37816

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos; Considerando a necessidade da prorrogação das medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), a fim de reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no Município; e Considerando a necessidade de informar quanto ao funcionamento das instituições de ensino no Município de Guarulhos, reiterada a necessidade de isolamento social, continuidade da suspensão das atividades escolares de forma presencial e de garantia do direito à educação, no contexto do combate do COVID-19 e considerando ainda o processo administrativo nº 21326/2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, a partir do dia 18 de março de 2021, as atividades presenciais que fazem parte do Sistema Municipal de Educação (públicas e privadas), bem como as unidades escolares que fazem parte do Sistema Estadual de São Paulo no Município (públicas e privadas), enquanto perdurar a fase emergencial disposta no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos poderá ser reduzida, estendida ou revogada a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo, conforme análise dos resultados de evolução ou retração da contaminação humana, observando, ainda, a capacidade hospitalar e o percentual de leitos disponíveis.

Art. 2º As instituições de ensino superior e de educação profissional ficam dispensadas do cumprimento do artigo 1º deste Decreto, caso realizem atividades presenciais práticas e laboratoriais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial os Decretos Municipais ns. 37456, de 15 de dezembro de 2020 e 37490, de 5 de janeiro de 2021.**

**SECRETARIA DE
GOVERNO MUNICIPAL**

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

ATO nº 005, de 16/03/2021

O Diretor de Assuntos Legislativos, no uso das atribuições do cargo em conformidade com o disposto no artigo 201 da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, PUBLICA os Projetos de Lei n/s. 846 e 847/2021, de iniciativa do Poder Executivo, protocolados na Câmara de Vereadores conforme segue.

Mario Ludovico Bettini

Diretor de Assuntos Legislativos

Projeto de Lei nº 846/2021.

Cria o Conselho Municipal de Proteção Animal - COMPAN, revoga a Lei nº 6.324, de 06/12/2007, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção Animal - COMPAN, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, que tem por objetivo a formulação e a implantação de políticas públicas relacionadas à fauna do Município de Guarulhos.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL - COMPAN**

Seção I

Das Competências

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção Animal - COMPAN:

- I - desenvolver medidas de proteção a fauna no município de Guarulhos;
- II - analisar, recomendar e propor diretrizes para a formulação e implantação de políticas públicas ao trato e aos cuidados com a fauna no município de Guarulhos;
- III - incentivar programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da guarda responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção dos animais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;
- IV - incentivar a realização de programas de adoção de animais recolhidos e resgatados nas situações previstas legalmente;
- V - fomentar campanhas no município para que os animais sejam tratados com dignidade e livres de violência;
- VI - elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O COMPAN elaborará o Regimento Interno, disciplinando as atribuições de seus conselheiros, a organização e o funcionamento das reuniões, no prazo de trinta dias da posse da mesa diretora, sob pena de nulidade da eleição.

**Seção II
Da Composição**

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção Animal - COMPAN será composto por dez conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim definidos:

I - cinco representantes indicados pelo Poder Executivo, sendo um de cada órgão abaixo elencado:

- a) Departamento de Proteção Animal, da Secretaria de Meio Ambiente;
- b) Departamento de Conservação da Biodiversidade, da Secretaria de Meio Ambiente;
- c) Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria da Saúde;
- d) Inspeção da Guarda Ambiental, da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública;
- e) Delegacia do Meio Ambiente de Guarulhos;

II - cinco indicações de segmentos da sociedade civil, sendo:

- a) um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV-SP;
- b) dois representantes de universidade que disponha de curso de Medicina Veterinária, instalada no município;
- c) um representante de entidade associativa, que tenha por objetivo a proteção animal;
- d) um representante de protetor individual, devidamente cadastrado junto ao Departamento de Proteção Animal.

§ 1º Cada conselheiro titular do COMPAN terá um suplente que o substituirá nas ausências e impedimentos.

§ 2º A nomeação e/ou recondução dos conselheiros do COMPAN será efetuada por Decreto do Poder Executivo, observando-se as indicações dos respectivos órgãos/segmentos da sociedade civil.

§ 3º As funções desempenhadas pelos conselheiros do COMPAN serão consideradas de relevante interesse público para o Município, não sendo remuneradas a qualquer título.

**Seção III
Da Substituição**

Art. 4º Os conselheiros do COMPAN somente serão substituídos nos casos de:

- I - renúncia formal;
- II - deliberação do órgão público ou do segmento representado;
- III - deliberação do próprio COMPAN, nos termos dispostos em seu regimento interno.

Parágrafo único. Os conselheiros representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil para compor o COMPAN deverão, obrigatoriamente, guardar vínculo formal com os órgãos públicos e os segmentos que representam, constituindo-se esta condição como pré-requisito à participação e ao exercício do mandato.

Art. 5º No caso de afastamento do conselheiro titular será convocado o suplente, que assumirá o exercício do mandato:

- I - pelo período do afastamento, se temporário; ou
- II - pelo período restante do mandato, se definitivo.

**Seção IV
Da Mesa Diretora**

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção Animal - COMPAN será coordenado por uma Mesa Diretora composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Parágrafo único. O mandato dos componentes da Mesa Diretora será de dois anos, permitida uma única recondução, após anuência em sessão ordinária realizada com antecedência mínima de trinta dias do término do mandato, observado o disposto no § 2º do artigo 3º desta Lei.

Art. 7º A Mesa Diretora do COMPAN será constituída através de eleição direta em reunião, com data, hora e local divulgados previamente, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º A eleição ocorrerá na primeira reunião subsequente à posse dos conselheiros, desde que haja o quórum mínimo de metade mais um dos conselheiros titulares com direito a voto.

§ 2º Serão constituídas duas chapas, formadas exclusivamente por conselheiros titulares, que concorrerão às funções de Presidente e de 1º Secretário, nos termos dos incisos I e III do artigo 6º desta Lei.

§ 3º Será eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos conselheiros titulares presentes.

§ 4º Havendo empate entre as chapas será vencedora a que possuir conselheiro com maior idade.

§ 5º As funções de Vice-Presidente e de 2º Secretário serão exercidas pelos conselheiros titulares, a serem escolhidos diretamente pelo Presidente e pelo 1º Secretário, respectivamente.

§ 6º Deverá ser lavrada e registrada em livro próprio a ata da eleição, contendo:

- I - lista de membros e de presentes no dia do pleito;
- II - documento de posse dos membros eleitos.

Art. 8º Em caso de vacância dos cargos eletivos, por renúncia ou força maior, será convocada sessão extraordinária com, no mínimo, sete dias de antecedência, com a finalidade de promover nova eleição para a recomposição do cargo vago.

**Seção V
Da Presidência**

Art. 9º Compete ao Presidente do COMPAN:

- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- III - delegar competências aos Conselheiros, nos termos do regimento interno;
- IV - zelar pelo cumprimento das disposições do regimento interno do COMPAN;
- V - nomear e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas, nos termos do regimento interno;
- VI - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse às Comissões Técnicas;
- VII - assinar e dar publicidade às atas aprovadas das reuniões do COMPAN;
- VIII - apreciar a justificativa de ausência dos membros do COMPAN;
- IX - votar em caso de empate;
- X - encaminhar ao órgão responsável pela proteção animal do Município exposições de motivos e informações sobre as matérias da competência do COMPAN;
- XI - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do COMPAN.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10. As reuniões plenárias serão realizadas através de sessões ordinárias, de acordo com o calendário elaborado anualmente.

Art. 11. As sessões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente do COMPAN ou por requerimento dos conselheiros, por escrito, determinando a matéria que será objeto de apreciação ou deliberação.

Art. 12. As reuniões do COMPAN serão instaladas mediante o quórum mínimo de seis conselheiros com direito a voto.

Art. 13. As decisões ou deliberações do COMPAN serão tomadas com a aprovação da maioria simples dos conselheiros titulares presentes, cabendo ao Presidente o voto de minerva, respeitando o quórum de instalação.

Art. 14. Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a função o Vice-Presidente e na falta de ambos assumirá o 1º Secretário e o 2º Secretário, sucessivamente.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento dos Secretários do COMPAN, um Conselheiro será escolhido pelo Presidente dentre os presentes para secretariar os trabalhos.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Competirá ao Departamento de Proteção Animal ou ao órgão público que o substitua, a gestão administrativa e a exclusividade para convidar os representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil para efetivar a composição do COMPAN.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

- I - Lei nº 6.324, de 06/12/2007;
- II - Decreto nº 33.654, de 30/08/2016;
- III - Decreto nº 35.335, de 22/11/2018.

Guarulhos, 15 de março de 2021.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO

Presidente da E. Câmara Municipal de

GUARULHOS

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Proteção Animal - COMPAN, revoga a Lei nº 6.324, de 06/12/2007, e dá outras providências, conforme estudos constantes no processo administrativo nº 27.666/2020.

Trata o presente projeto de lei da criação do Conselho Municipal de Proteção Animal - COMPAN, em consonância com a Lei nº 7.839, de 09/07/2020, que dispõe sobre o Código de Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Guarulhos.

Em decorrência serão revogados a Lei nº 6.324, de 06/12/2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção aos Animais e respectivos Decretos n/s. 33.654, de 30/08/2016, que aprova o regimento interno do Conselho e 35.335, de 22/11/2018, que vinculou administrativamente o Conselho ao Departamento de Proteção Animal, considerando que referidos diplomas não atendem mais aos objetivos do recém publicado Código de Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Guarulhos.

O Conselho Municipal de Proteção Animal - COMPAN, a ser criado mediante autorização legislativa, constituirá órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, objetivando a formulação e a implantação de políticas públicas relacionadas à fauna do Município de Guarulhos.

Em face da inegável relevância e do interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **em regime de urgência.**

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 15 de março de 2021.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Projeto de Lei nº 847/2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, e dá outras providências.

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Guarulhos - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 7.442, de 29/12/2015, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos no inciso III deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

V - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VI - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB, sempre que julgar conveniente, poderá:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a vinte dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no artigo 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até trinta dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo Municipal ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, conforme previsto no inciso XVIII do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, deve ocorrer até 31 de março de cada ano.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) dois representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos um deles da Secretaria de Educação;

b) um representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) um representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) dois representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo um deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) um representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

h) um representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

i) dois representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente.

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "I" do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Guarulhos;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, um ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "I" do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente até que seja nomeado outro titular, nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 1º do artigo 6º; e

III - situação de impedimento prevista no artigo 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no *caput* deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, no prazo de vinte dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I - nos casos dos representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração Pública Municipal a título oneroso.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§ 1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§ 2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no artigo 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o

qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de quatro anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - de outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB:

I - assegurar infraestrutura, condições materiais, equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - designar um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III - oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até trinta dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo.

Art. 19. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei Federal nº 14.113, de 2020.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.442, de 29/12/2015.

Guarulhos, 15 de março de 2021.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO

Presidente da E. Câmara Municipal de

GUARULHOS

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, e dá outras providências, conforme estudos constantes no processo administrativo nº 8.181/2021.

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26/08/2020, que incluiu o artigo 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, foi editada a Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020, para regulamentar o referido Fundo.

De acordo com o artigo 34 do referido diploma federal, todas as esferas de governo devem instituir Conselho para acompanhamento e controle social do Fundeb, motivo pelo qual ora se apresenta esta proposição, tendo por objeto a normatização sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado no âmbito do Município de Guarulhos, a qual substituirá as disposições constantes da Lei nº 7.442, de 29/12/2015, que atualmente disciplina a matéria.

De acordo com o novo regimento federal, o CACS-FUNDEB deve ser constituído, dentre outros membros, por dois representantes de pais do alunado. Contudo, no artigo 6º, inciso I, alínea "e", do presente projeto de lei foi acrescentado o termo "responsáveis", considerando a evolução do conceito de família.

Além disso, foram excluídas as representações de escolas indígenas, do campo e quilombola, porquanto não há no Município de Guarulhos registros de escolas públicas da rede direta em áreas indígenas, rurais, nem de comunidades remanescentes de quilombo.

Impende registrar que a tramitação da proposição em apreço assume caráter emergencial, vez que, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 14.113, de 2020, os **novos Conselhos devem estar constituídos até a data de 24 de março de 2021**.

Por outro lado, cumpre ressaltar que a constituição do CACS-FUNDEB perpassa pela realização de processo eletivo para escolha dos representantes de diversos segmentos que devem integrar a sua composição, circunstância que demanda tempo razoável para o cumprimento de cada etapa desse processo de escolha. Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de regência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 2020, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei, em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **em regime de urgência**.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 15 de março de 2021.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito



AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO FUNERÁRIO

• **Centro** •
Rua Osvaldo Cruz, 77
Atendimento das 7h às 18h30.
Telefone: 2087-6810.

• **Bonsucesso** •
Rua Catarina Maria de Jesus, 708
Atendimento das 7h às 18h.
Telefone: 2436-2418.

• **Campo Santo (Vila Rio)** •
Av. Benjamim Harris Hunicutt, 1327
Atendimento 24 horas.
Telefone: 2304.4202/ 2304.4203.

Acesse:
funeraria.guarulhos.sp.gov.br



PREFEITURA DE
GUARULHOS

SECRETARIA DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 182/2021-SJU04

De 15 de março de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 6864/2019, oriundo da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

1. Alterar a Portaria nº 037/2021-SJU04, conforme segue:

Excluir: Daniela Ferreira de Lima - CF 57426

Incluir: Thiago Adonai Araujo Alves - CF 66469

2. A Comissão de Sindicância passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: Marcos Mendes - CF 21023

Membros: Everton Martins Silva - CF 47203

Thiago Adonai Araujo Alves - CF 66469

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 184/2021-SJU04

De 15 de março de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 6874/2019, oriundo da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

1. Alterar a Portaria nº 014/2021-SJU04, conforme segue:

Excluir: Daniela Ferreira de Lima - CF 57426

Incluir: Marcos Mendes - CF 21023

2. A Comissão de Sindicância passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa - CF 66486

Membros: Matheus Magalhães Argolo - CF 66987

Marcos Mendes - CF 21023

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 185/2021-SJU04

De 15 de março de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 6875/2019, oriundo da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

1. Alterar a Portaria nº 015/2021-SJU04, conforme segue:

Excluir: Matheus Magalhães Argolo - CF 66987

Incluir: Marcos Mendes - CF 21023

2. A Comissão de Sindicância passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: Marcos Mendes - CF 21023

Membros: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa - CF 66486

Everton Martins Silva - CF 47203

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 186/2021-SJU04

De 15 de março de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 22628/2019, oriundo da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

1. Alterar a Portaria nº 044/2021-SJU04, conforme segue:

Excluir: Matheus Magalhães Argolo - CF 66987

Incluir: Everton Martins Silva - CF 47203

2. A Comissão de Sindicância passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: Everton Martins Silva - CF 47203

Membros: Marcos Mendes - CF 21023

Thiago Adonai Araújo Alves - CF 66469

3. Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 044/2021-SJU04, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 187/2021-SJU04

De 15 de março de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 22640/2019, oriundo da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

1. Alterar a Portaria nº 049/2021-SJU04, conforme segue:

Excluir: Matheus Magalhães Argolo - CF 66987

Incluir: Thiago Adonai Araujo Alves - CF 66649

2. A Comissão de Sindicância passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: Thiago Adonai Araujo Alves - CF 66649

Membros: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa - CF 66486

Everton Martins Silva - CF 472039

3. Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 049/2021-SJU04, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 188/2021-SJU04

De 15 de março de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 22644/2019, oriundo da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

1. Alterar a Portaria nº 051/2021-SJU04, conforme segue:

Excluir: Daniele Ferreira de Lima - CF 57426

Incluir: Claudia Araújo Guimarães - CF 53704

2. A Comissão de Sindicância passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: Claudia Araújo Guimarães - CF 53704

Membros: Marcos Mendes - CF 21023

Matheus Magalhães Argolo - CF 66987

3. Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 051/2021-SJU04, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 189/2021-SJU04

De 15 de março de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 22645/2019, oriundo da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

1. Alterar a Portaria nº 052/2021-SJU04, conforme segue:

Excluir: Daniele Ferreira de Lima - CF 57426

Incluir: Thiago Adonai Araújo Alves - CF 66469

2. A Comissão de Sindicância passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa - CF 66486

Membros: Everton Martins Silva - CF 47203

Thiago Adonai Araújo Alves - CF 66469

3. Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 052/2021-SJU04, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 190/2021-SJU04

De 15 de março de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 24627/2019, oriundo da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

1. Alterar a Portaria nº 053/2021-SJU04, conforme segue:

Excluir: Daniele Ferreira de Lima - CF 57426

Incluir: Everton Martins Silva - CF 47203

2. A Comissão de Sindicância passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: Everton Martins Silva - CF 47203

Membros: Marcos Mendes - CF 21023

Matheus Magalhães Argolo - CF 66987

3. Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 053/2021-SJU04, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 191/2021-SJU04

De 15 de março de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 26190/2019, oriundo da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

1. Alterar a Portaria nº 054/2021-SJU04, conforme segue:

Excluir: Daniele Ferreira de Lima - CF 57426

Incluir: Thiago Adonai Araújo Alves - CF 66469

2. A Comissão de Sindicância passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa - CF 66486

Membros: Everton Martins Silva - CF 47203

Thiago Adonai Araújo Alves - CF 66469

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 192/2021-SJU04

De 15 de março de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme sindicância instaurada através do PA nº 80611/2019.

RESOLVE:

1. Alterar a Portaria nº 433/2020-SJU04, conforme segue:

Excluir: Adalberto José Mathias Pinto - CF 56193

Incluir: André Henrique Scervino - CF 60146

2. A Comissão de Sindicância passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: André Henrique Scervino - CF 60146

Membros: Débora Feliz Menezes - CF 48218

Ana Cristina de Fátima Lima - CF 27092

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 193/2021-SJU04

De 15 de março de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme sindicância instaurada através do PA nº 83140/2019, oriunda da Secretaria da Saúde.

RESOLVE:

1. Alterar a Portaria nº 077/2019-SJU04, conforme segue:

Excluir:

Marcio Cordeiro de Andrade - CF 14116

Giselle Cassina dos Santos Moraes - CF 22989

Incluir:

Rogério Watanuki Higashi - CF 59128

2. A Comissão de Sindicância passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: Marcia Rachel Gatto Iengo - CF 15434

Membro: Rogério Watanuki Higashi - CF 59128

Secretária: Ana Cristina de Fátima Lima - CF 27092

3. Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 077/2019-SJU04, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 194/2021-SJU04

De 15 de março de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme Processo Administrativo nº 23289/2020, oriundo da Secretaria da Saúde.

RESOLVE:

1. Alterar a Portaria nº 080/2021-SJU04, conforme segue:

Excluir: Viviane Haddad da Silva Higuchi - CF 18570

Incluir: Débora Cezário - 19228

2. A Comissão de PAD Sumário passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: Débora Cezário - CF 19228

Membros: Helder Takeo Kogawa - CF 18552

Raphael Sebastian de Souza Pinto - CF 35751

Secretária: Ana Cristina de Fátima Lima - CF 27092

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 195/2021-SJU04

De 15 de março de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme Processo Administrativo nº 25115/2020, oriundo da Secretaria da Saúde.

RESOLVE:

1. Alterar a Portaria nº 427/2020-SJU04, conforme segue:

Excluir: Viviane Haddad da Silva Higuchi - CF 18570

Incluir: Andreia Sperandio Duriguetto - 40647

2. A Comissão de PAD Sumário passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: Andreia Sperandio Duriguetto - CF 40647

Membros: Adeldo Nunes de Araujo Junior - CF 52713

Solange Regina Fontebasso - CF 28346

Secretária: Claudia Batista Urbano - CF 28500

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 196/2021-SJU04

De 15 de março de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme sindicância instaurada através do PA nº 20424/2020, oriunda da Secretaria da Saúde.

RESOLVE:

1. Alterar a Portaria nº 216/2020-SJU04, conforme segue:

Excluir: Adriana Rinaldi - CF 55914

Incluir:

Fabiana Bueno Pena - CF 53987

2. A Comissão de Sindicância passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: Elisângela Eliene Medeiros Rodrigues - CF 44470

Membros: Fabiana Bueno Pena - CF 53987

Normelia Pinto da Silva Aquino - CF 19340

Secretária: Giovana Tursi Catapani - CF 599292

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 197/2021-SJU04

De 15 de março de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 6866/2019, oriundo da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

1. Alterar a Portaria nº 038/2021-SJU04, conforme segue:

Excluir: Daniela Ferreira de Lima - CF 57426

Incluir: Claudia Araújo Guimarães - CF 53704

2. A Comissão de Sindicância passará a vigorar da seguinte forma:

Presidente: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa - CF 66486

Membros: Everton Martins Silva - CF 47203

Claudia Araújo Guimarães - CF 53704

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

**DIVISÃO TÉCNICA DE CONTROLE DE POSTURAS E VIAS - SDU03.08
SEÇÃO ADM. DE APOIO AS AÇÕES FISCALIZATÓRIAS - SDU03.08.06
EDITAL Nº 006/21 – PRAZO - SDU03.08.06 “POSTURAS”**

Pelo presente edital, o Departamento de Controle Urbano torna público a todos quanto ao presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, ou interessar possa, o que consta nos **Processos Administrativos**, conforme segue:

P. A.	N.P / DOC Nº	REQUERENTE	DESPACHO
38349/18	97588	MÁRCIA SILVA DA COSTA FERRAZ	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
02783/19	102017 E 102025	INSTITUTO LAB SYSTEM DE PESQUISAS E ENSAIOS LTDA.	PRAZO PARCIAL DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
14658/19	102936	MARIA DA CONCEIÇÃO EUSÉBIO COELHO	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
19357/19	104348	RICARDO ROCHA DA SILVA	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
19406/19	104575	ROQUE TADEU CARVALHO	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
19430/19	104559	JOSÉ DE SOUZA DIAS	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
20051/19	102114	JOSÉ NATALÍCIO XAVIER	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
20179/19	104308 E 104309	RICARDO SEVERINO DA SILVA	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
20378/19	103766	REGINALDO MAGUIM MASUCHI	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
20412/19	104030	ANTÔNIO DE SOUSA	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
20988/19	103762	MARIA GOMES DE OLIVEIRA ANDRADE	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
24914/19	99232 E 99233	JOÃO LUIZ TARGUETA	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
25635/19	105504	RICARDO SZRAM	PRAZO PARCIAL DE 90(NOVENTA) DIAS CONSECUTIVOS
26556/19	102123	JOSÉ DE ALMEIDA SILVA	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
27598/19	97591	JOSIENE FERREIRA DA SILVA	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
45386/19	99036	VICTOR DE SOUSA GARCIA	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
49315/19	104695 E 104697	GUILHERME CARMINE DA SILVA	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
63250/19	105954	APARECIDA MASCARENHAS BASTOS LIESS	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
63566/19	106669 E 106670	LUIZ CARLOS HIDALGO	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
65328/19	106422	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS CONSECUTIVOS
66634/19	108251	JULIANE MAGRINI	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
66750/19	109080	VAGNER BESERRA DOS SANTOS	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
74072/19	109147	ANA MARIA NEVES PEREIRA	PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS CONSECUTIVOS
74366/19	107226	JOSÉ ROBERTO BRISIGHELLO	PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS CONSECUTIVOS
82158/19	109858	JVJ INCORPORAÇÃO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
84087/19	108772	RULLI DS PARTICIPAÇÕES LTDA.	PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS CONSECUTIVOS
84605/19	96261	SUSIMARA MARTINS	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
85324/19	109604	CLEIDE ROSÂNGELA ALMEIDA LIMA DE SOUZA	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
87800/19	108774	JVJ INCORPORAÇÃO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
87801/19	108773	JVJ INCORPORAÇÃO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
89731/19	108200	MARIA D AJUDA SANTOS	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
90134/19	109828	DANIELLY MARIA BOMFIM DOS SANTOS	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
90151/19	109862 E 109863	JVJ INCORPORAÇÃO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
90599/19	108760 E 107890	STARFAC COMERCIAL LTDA.	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
90927/19	110211	JOSEFINA ALVES DE ALMEIDA ROCHA	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
91181/19	110207 E 110208	MICROPAR LTDA.	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
00742/20	109795	FÁBIO HIROAKI SUGAI	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
01847/20	110046	JOÃO FRANCISCO FERNANDES	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
06505/20	109391	JULIO MARCELINO FILHO	PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS CONSECUTIVOS
07174/20	97470	SUELY MARIA DE FIGUEIREDO	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
09105/20	110865 A 110874, 111701 A 111708	MANUEL DE JESUS FERREIRA	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
09459/20	109849	JOSE GONÇALVES DOS SANTOS	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
10441/20	111612 A 111624	GUARUBEL IMÓVEIS LTDA.	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
10513/20	110893 E 110894	DENEL ROCHA DE SOUZA	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
10777/20	108783	FREDERICO TEIXEIRA COELHO	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
10938/20	109839	MINAS LOPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
10940/20	109840	MINAS LOPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
10950/20	111453	MODINE DO BRASIL SISTEMAS TÉRMICOS LTDA.	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
10967/20	111910	FÁBIO MARCONDES MENINO	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
11090/20	98812	INDÚSTRIA DE MÁQUINAS TÊXTEIS RIBEIRO SA	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
11232/20	111466 E 111486	WILSON SAN MIGUEL	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
11271/20	111637 A 111641	MIGUEL ANDREOLI NONNO	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
11402/20	111635 E 111636	MAGNÍFICA PARTICIPAÇÕES LTDA.	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
11951/20	111566	DINIZ AUGUSTO RODRIGUES	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
11953/20	111567	DINIZ AUGUSTO RODRIGUES	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
12061/20	109610	HILDACYR APARECIDA REGGIANI	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
12482/20	109843 A 109845	SOL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
12593/20	107816 A 107823	CONGREGAÇÃO CRISTÁ NO BRASIL	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
12619/20	110260	ILKA PUTINATTI	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
12653/20	111454 E 111491	TSENG WEN HSIEN	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
12818/20	110678 E 110679	AIRTON GONÇALVES DE MIRANDA	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
12843/20	111559	LUÍS DONIZETTI DA SILVA	PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS CONSECUTIVOS
12886/20	111645	MAGIC TOYS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
13002/20	110189 A 110192	LAERTE FREITAS	PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS CONSECUTIVOS
13087/20	111569	GILI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS CONSECUTIVOS
13588/20	111653	VALDIR CAMILO DA SILVA	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
13636/20	109423	MERCADO FONTE NOVA BELA VISTA LTDA.	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
13675/20	111652	VALDIR CAMILO DA SILVA	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
13706/20	111681 E 111695	PANDURATA ALIMENTOS LTDA.	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
13737/20	113577	JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE GOUVEIA	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
14036/20	111591 E 111592	LUGO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
14567/20	110986 A 111988, 110990 A 111996	ZAIRA REIS COSTA FRUGOLI	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
14898/20	111660 E 111699	AUTO POSTO TIGRÃO LTDA.	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
15364/20	111557 E 111558	SDL IMÓVEIS LTDA. EPP.	PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS CONSECUTIVOS
15411/20	109419	ANA MARIA NEVES PEREIRA	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
15577/20	113551	EFN CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
16016/20	111917	EDIVAN PEREIRA DA SILVA	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
16072/20	111907 E 111908	NAIM JORGE ZEITUNE	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
16127/20	110019	TIBÉRIO INCORP. E PARTICIPAÇÕES LTDA.	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
16440/20	113727	DINOEL RUBIO	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
16671/20	111677	MARCELO BRUMER HENRIQUE RODRIGUES	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
16794/20	111360	RICARDO SCAGLIUSI CALBO	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
17298/20	111915	DOMINGOS ANTÔNIO DE SOUZA	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS

17327/20	110020	ITAMAR LAÉRCIO GROTTI	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
17350/20	109612	ORTIZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
17388/20	110903 a 110906	SAMUEL ALVES MONTEIRO	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
17460/20	109287	EDSON CARNEIRO DA SILVA	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
17623/20	107645	JOSÉ CARLOS ZIA	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
17640/20	111679, 111680 E 111697	ENTERPRISE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
18404/20	111659	VLAZAK INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
18572/20	109614	GILI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	PRAZO DE 90(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
18608/20	110815 A 110818	MENESCAL PARTICIPAÇÕES LTDA.	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
18696/20	111350	EMMANOEL RAMOS DA SILVA JUNIOR	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
19051/20	110005	TAISE DE NORONHA PIERROBOM	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
19329/20	110021	SERRANO GUARDIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA. L.TDA.	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
19332/20	110022	SERRANO GUARDIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA. L.TDA.	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
19373/20	110023	DINOEL RUBIO	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
19716/20	113703	RUBENS PESSOA GOMES	PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS

O não cumprimento ao presente implicará na aplicação de multa prevista na Legislação vigente no Município.

**PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE EM LUGAR PÚBLICO DE CÔSTUME.
EDITAL Nº 007/21 - CANCELAMENTO - SDU03.08.06 “POSTURAS”**

Pelo presente edital, o Departamento de Controle Urbano torna público a todos quanto ao presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, ou interessar possa, o que consta nos **Processos Administrativos**, conforme segue:

P. A.	N.P./A. Nº	Requerente	Despacho
14761/19	103480	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.	INDEFERIDO

O não cumprimento ao presente implicará na aplicação de multa prevista na Legislação vigente no Município.

PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE EM LUGAR PÚBLICO DE CÔSTUME.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
CIENTIFICO, ECONÔMICO,
TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO**

AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021-SDCETI

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO, ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO, SR. JORGE TAIAR, no uso de suas atribuições legais próprias e considerando o contido no Processo Administrativo nº 18.198/2020;

Considerando Edital de Chamamento Público nº 01/2021-SDCETI publicado em 16 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre Processo De Chamamento Público Para Habilitação De Interessados Em Participar Da Eleição Para Composição Do Conselho Municipal De Ciência, Tecnologia E Inovação - CMCTI.

Resolve:

Prorrogar o período de inscrições para os interessados em participar da eleição para composição do CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO para o dia 02 de abril de 2021.

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA Nº 016/2021-SO

“Nomeia comissão de Recebimento Definitivo de Obras e Serviços.”

O Secretário de Obras Eng.º Marco Antonio Guimarães, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no **Artigo 8 “item I - letras a e b” do Decreto nº 33.703 de 29 de setembro de 2016, R E S O L V E:**

Artigo 1º. Constituir a Comissão de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria de Obras, que passará a compor pelos seguintes servidores:

Arqtª Agnes Sandroni Nardi Sirabelo
Arqtª Alinne Prado de Oliveira
Engº Anderson Govertz
Engº Arnaldo Fernandes Perez Junior
Engª Bianca Benjamin dos Santos
Engª Carolina Huada Benfatti
Engº Claudio Alexandre da Conceição
Engº Emerson Leandro Zevoli Azevedo
Engº Eustáquio de Almeida
Engº Jean José Venâncio
Arqtª João Davi Sartori
Engº João Paulo dos Anjos Queiroz
Arqtª José Antonio Cesar de Arruda Pinto
Arqtª Larissa Mayumi Shinzato Ito
Arqtª Luiz Vinskas Bernal
Engº Maria da Graça Couto Nunes de Azevedo
Arqtª Marilza de Jesus Teixeira Rocha
Arqtª Marta Aparecida da Silva Nunes
Arqtª Nilo Sergio Fantazzini
Engª Rafaela Nunes de Oliveira
Arqtª Roberto Tavares da Silva
Engº Ronaldo Augusto Modes
Arqtª Rosana Belmonte de Campos
Engº Sinésio Mariano da Silva Neto
Engº Solange Aparecida Fernandes
Engº Tito Lívio Garcia Chagas

§ 1º. - A comissão será responsável pelo recebimento definitivo de todos os serviços mencionados no preâmbulo, firmando o respectivo Termo de Recebimento.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário especialmente às Portarias Internas nºs 016/2017-SO, 002/2019-SO e 001/2020-SO.

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS**

PORTARIA Nº 007/2021 – SSP

RODNEI OTÁVIO MINELLI, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como,

RETIFICA os termos da presente portaria, conforme segue:

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os gestores e fiscais, responsáveis pelos acompanhamentos, fiscalizações, avaliações e atestes das execuções dos contratos, incumbidos do recebimento dos materiais e/ou serviços abaixo indicados:

Contratação de Empresa

Nº PROCESSO	716/2021
CONTRATO	3201/2021 - DLC
EMPRESA	TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI
OBJETO	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Feiras Livres – Classe II, Gerados no Município de Guarulhos.
GESTOR	TITULAR: Alexandre Lobo de Almeida C. F. 28811 SUPLENTE: Laura Maria da Silva Matos C. F. 9655
FISCAL	TITULAR: Maria Suely dos Santos Calado C. F. 28425 SUPLENTE: Kelly Cristina Gomes C. F. 48377

Artigo 2º - Os gestores e fiscais, ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos Municipais nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017 e, 33.703, de 29 de setembro de 2016, bem como, às demais condições estabelecidas nos respectivos processos e contratos.

Artigo 3º - Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Artigo 4º - Esta Portaria terá efeito a partir da data de 02/03/2021, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 009/2021 – SSP

RODNEI OTÁVIO MINELLI, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como,

RETIFICA os termos da presente portaria, conforme segue:

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os gestores e fiscais, responsáveis pelos acompanhamentos, fiscalizações, avaliações e atestes das execuções dos contratos, incumbidos do recebimento dos materiais e/ou serviços abaixo indicados:

Contratação de Empresa

Nº PROCESSO 31754/2020

CONTRATO 005001/2021 - DLC

EMPRESA FRAL CONSULTORIA LTDA

OBJETO Consultoria de serviços técnicos e projetos de aterros sanitários.

GESTOR TITULAR: Alexandre Lobo de Almeida C. F. 28811

SUPLENTE: Laura Maria da Silva Matos C. F. 9655

FISCAL TITULAR: Carla Caroline Tavares Sá C. F. 61245

SUPLENTE: Jonathas Durães Junior C. F. 41142

Artigo 2º - Os gestores e fiscais, ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos Municipais nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017 e, 33.703, de 29 de setembro de 2016, bem como, às demais condições estabelecidas nos respectivos processos e contratos.

Artigo 3º - Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 010/2021 – SSP

RODNEI OTÁVIO MINELLI, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como,

RETIFICA os termos da presente portaria, conforme segue:

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os gestores e fiscais, responsáveis pelos acompanhamentos, fiscalizações, avaliações e atestes das execuções dos contratos, incumbidos do recebimento dos materiais e/ou serviços abaixo indicados:

Contratação de Empresa

Nº PROCESSO 64179/2017

CONTRATO 60801/2018 - DLC

EMPRESA SILCON AMBIENTAL

OBJETO Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Finais Ambientalmente Adequados dos Resíduos de Saúde Originários dos Estabelecimentos Públicos e dos Resíduos de Saúde Descartados em Áreas, Vias e Logradouros Públicos do Município de Guarulhos.

GESTOR TITULAR: Alexandre Lobo de Almeida C. F. 28811

SUPLENTE: Laura Maria da Silva Matos C. F. 9655

FISCAL TITULAR: Maria Suely dos Santos Calado C. F. 28425

SUPLENTE: Gilca Gomes Carvalho de Souza C. F. 59360

Artigo 2º - Os gestores e fiscais, ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos Municipais nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017 e, 33.703, de 29 de setembro de 2016, bem como, às demais condições estabelecidas nos respectivos processos e contratos.

Artigo 3º - Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Artigo 4º - Esta Portaria terá efeito a partir da data 02/03/2021, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 001/2021-SEL

Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal de Esporte, Recreação e Lazer.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, SR. RONALDO ANTONIO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos II e III do art. 69 da Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 31.148, de 19 de agosto de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER**, biênio 2020/2022, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 6.743, de 22 de outubro de 2010 e do artigo 4º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 29.557, de 19 de janeiro de 2012, conforme segue:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EXCLUIR:

Titular: Rogério Hamam

INCLUIR:

Titular: Ronaldo Antonio da Silva

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EXCLUIR:

Suplente: Sandro Luciano Silvestre

INCLUIR:

Suplente: Vivian Alves dos Santos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EXCLUIR:

Titular: Suzana Nunes Malecka

Suplente: Miguel Hakime

INCLUIR:

Titular: Osvaldo Neres Negro

Suplente: Sílvia Therezinha Chaves Gomes

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 019/2021-SASP02

O Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal, **ARNALDO DE JESUS TORRES**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela alínea "a" do inciso IV combinado com a alínea "c" do inciso III da letra C do anexo II da Lei Municipal nº 7.792/2019 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 7.417/2021-SASP02, com fulcro no Art. 194 da Lei Municipal nº 1.429/1968,

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Cleusa Maria Celestino - Código Funcional nº 35.053;

Membros: Vanderlei dos Santos - Código Funcional nº 33.498; e

Valéria Cristina Marques dos Santos - Código Funcional nº 53.915.

2- A Comissão Sindicante composta acima terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo supracitado, conforme Art. 196 da Lei 1.429/1968.

3- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

PORTARIA Nº 020/2021-SASP02

O Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal, **ARNALDO DE JESUS TORRES**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela alínea "a" do inciso IV, combinado com a alínea "c" do inciso III da letra C do anexo II da Lei Municipal nº 7.792/2019, c/c Lei Municipal 7550/2017, bem como a Lei 1.429/1968;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde que elevou o estado da contaminação à pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabeleceu medidas para o

enfrentamento da emergência da saúde pública, cuja importância é de âmbito internacional decorrente do Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188, de 03 fevereiro de 2020, emanado do Ministério da Saúde, a qual declarou em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020 que estabeleceu quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 65.545 de 03 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas, bem como as medidas sanitárias restritivas previstas na fase 4 (vermelha) do referido Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020; **CONSIDERANDO** o provimento CSM nº. 2600/2021 emanado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que dispõe o restabelecimento do Sistema Remoto de trabalho em todo estado de São Paulo, em primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 37.791, de 06 de março de 2021 onde estabelece medidas restritivas excepcionais no Município de Guarulhos, recepcionando a classificação da Fase 1 - Vermelha do Plano do Estado de São Paulo, conforme determina o Decreto Estadual nº 65.545, de 03/03/2021, com suas posteriores atualizações, e dá outras providências;

CONSIDERANDO Portaria nº. 164/2021-SJU04, que suspende provisoriamente, por 15 (quinze) dias, os atos processuais, a partir de 09 de março de 2021, decorrentes dos processos sindicantes e processos administrativos disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender provisoriamente, **por 15 (quinze) dias**, os atos processuais, a partir de 15 de março de 2021, decorrentes dos processos sindicantes e processos administrativos disciplinares, referente, exclusivamente, a integrantes do Efetivo da Guarda Civil Municipal;

Art. 2º. Os casos omissos deverão ser encaminhados a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Guarulhos.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA nº 039/2021 - SS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, JOSÉ MÁRIO STRANGHETTI CLEMENTE, no uso de suas atribuições legais e ,

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes;

Considerando o que consta no Memorando nº 130/21 - SS21.03,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos desta Pasta.

ARP OU CF Nº	PA	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL
ARP 6911/2021	14841/2020	BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	FORNECIMENTO DE INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE V E VI	TITULAR: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099 SUPLENTE: PATRÍCIA LIQUIERI - CF 55.600	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299 TITULAR 2: DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUSA - CF 47.051 SUPLENTE: ISIS DE CARVALHO ORSINI - CF 48.307
ARP 7011/2021	14841/2020	DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	FORNECIMENTO DE INDICADOR BIOLÓGICO PARA CONTROLE DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR - LEITURA RÁPIDA.	TITULAR: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099 SUPLENTE: PATRÍCIA LIQUIERI - CF 55.600	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299 TITULAR 2: DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUSA - CF 47.051 SUPLENTE: ISIS DE CARVALHO ORSINI - CF 48.307
ARP 7311/2021	14841/2020	AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA	FORNECIMENTO DE INDICADOR BIOLÓGICO, PARA CONTROLE DE ESTERILIZAÇÃO DE LEITURA FINAL EM ATÉ 24 HORAS.	TITULAR: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099 SUPLENTE: PATRÍCIA LIQUIERI - CF 55.600	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299 TITULAR 2: DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUSA - CF 47.051 SUPLENTE: ISIS DE CARVALHO ORSINI - CF 48.307
ARP 7511/2021	25614/2020	FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI	COVID 19 - 25% - FORNECIMENTO MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS	TITULAR: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099 SUPLENTE: PATRÍCIA LIQUIERI - CF 55.600	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299 TITULAR 2: DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUSA - CF 47.051 SUPLENTE: ISIS DE CARVALHO ORSINI - CF 48.307
ARP 8111/2021	28835/2020	CECHETTI & CADINI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	25% - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO: PREDNISONA 5 MG.	TITULAR: LARISSA SALIM SANCHES- CF 59.340 SUPLENTE: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299 TITULAR 2: JULIANA GOMES DA SILVA - CF 59.839 SUPLENTE: ISIS DE CARVALHO ORSINI- CF 48.307
ARP 8211/2021	28835/2020	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	75% - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO: PREDNISONA 5 MG.	TITULAR: LARISSA SALIM SANCHES- CF 59.340 SUPLENTE: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299 TITULAR 2: JULIANA GOMES DA SILVA - CF 59.839 SUPLENTE: ISIS DE CARVALHO ORSINI- CF 48.307
ARP 8311/2021	27922/2020	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO: DEXAMETASONA.	TITULAR: LARISSA SALIM SANCHES- CF 59.340 SUPLENTE: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299 TITULAR 2: JULIANA GOMES DA SILVA - CF 59.839 SUPLENTE: ISIS DE CARVALHO ORSINI- CF 48.307

I - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA nº 040/2021 - SS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, JOSÉ MÁRIO STRANGHETTI CLEMENTE, no uso de suas atribuições legais e ,

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes;

Considerando o que consta no Memorando nº 020/2020 - SS.19.02,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos desta Pasta.

ATA DE REGISTRO	EMPRESA	OBJETO	PA	GESTOR	SUBST.	FISCAL	SUBST.
15811/2020	AGNUS COMERCIAL EIRELLI - EPP	Fornecimento de Tinta Esmalte Sintético	22569/2020	Roberto Rodrigues CF 40551	Evelyn Monica Rodrigues Fraga, CF-35492	Denise Lara Diniz CF 53926	Luiz Carlos de Jesus CF 56904

I - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº. 043/2021-SS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, JOSÉ MÁRIO STRANGHETTI

CLEMENTE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o contido no P.A. 38.519/2017,

RESOLVE:

I - ATUALIZAR o Grupo de Trabalho, integrado pelos servidores abaixo relacionados, visando revisar o Código Sanitário do Município de Guarulhos.

Antonio Francisco Pereira - CF: 47.412 - Enfermeiro

Ariovaldo Ferreira Leite Junior - CF: 12.066 - Agente de Fiscalização "B"

Astréia Cibele Geny Francisca de Paula - CF: 31.177 - Assistente de Gestão Pública

Eufrásio Brito de Medeiros - CF: 39.273 - Farmacêutico

Luciana Ferreira Fontes - CF: 45.979 - Enfermeira

Marcelo Ferreira Leme - CF: 28.824 - Engenheiro de Segurança do Trabalho

Rosemeire Sena Lopes - CF: 12.874 - Médica Veterinária

Samuel Clemente de Souza - CF: 55.879 - Engenheiro Civil

Silvia Moura Frata - CF: 45.228 - Farmacêutica

Vanderlei Carneiro da Silva - CF: 47.122 - Nutricionista

II - O Grupo de Trabalho ora instituído, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias podendo ser prorrogado uma vez por igual período, para conclusão dos trabalhos.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SAÚDE

CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretaria da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:

ASSERTA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E REFERÊNCIA EM TECNOLOGIA ASSISTIVA

CNPJ: 14.975.464/0001-28

CONTRATO/PEDIDO: 023/2020 e 052/2020 - FMS - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 6621/2021 e 6622/2021

LIQUIDAÇÃO: 8013/2021 e 8101/2021

OBJETO: Fornecimento de cadeira de rodas para banho e órteses.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	RS
1	01	Un	Cadeira de rodas para banho com encosto	2.350,00	
2	01	Un	Órtese longa com cinto pélvico sobre medida	2.800,00	
3	01	Un	Órtese suropodálica fixa sobre medida	630,00	

VALOR: R\$ 5.780,00 (cinco mil e setecentos e oitenta reais). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 1214 e 1268

EXIGIBILIDADE: 09/03/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de cadeira de rodas para banho e órteses para distribuição a usuário e sua falta prejudicaria os usuários do SUS.

ALTA - AVANÇADO LABORATORIO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA

CNPJ: 09.293.329/0001-62

CONTRATO/PEDIDO: 265/2019 - FMS - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 6606/2021

LIQUIDAÇÃO: 8037/2021

OBJETO: Fornecimento de cadeira de rodas para banho.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	RS
1	01	Un	Cadeira de rodas para banho adaptada	1.490,00	

VALOR: R\$ 1.490,00 (um mil e quatrocentos e noventa reais). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 884

EXIGIBILIDADE: 09/03/2021

JUSTIFICATIVA: Tal solicitação se faz necessária, por se tratar de atendimento a Mandado de Segurança, uma vez que esse item não faz parte dos itens que são oferecidos à população pela rede deste município.

EMPORIO MEDICO LTDA-ME

CNPJ: 03.291.108/0001-79

CONTRATO/PEDIDO: 219/2018, 231/2018, 245/2018, 048/2019, 064/2019, 123/2020, 134/2020, 135/2020, 137/2020, 154/2020 e 172/2020 - FMS - Secretaria da Saúde.

EMPENHO: 6453/2021, 6464/2021, 6469/2021, 6475/2021, 6479/2021, 6486/2021, 6599/2021, 6608/2021, 6618/2021, 6626/2021 e 6640/2021

LIQUIDAÇÃO: 7924/2021, 7925/2021, 7927/2021, 7928/2021, 7930/2021, 7935/2021, 8003/2021, 8004/2021, 8027/2021, 8031/2021 e 8033/2021

OBJETO: Fornecimento de estabilizador vertical, órteses, talas e outros.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	RS
1	01	Un	Estabilizador vertical infantil	1.400,00	
2	01	Un	Órteses suropodálicas para membros inferiores	600,00	
3	01	Un	Talas extensoras para membro inferior (par)	300,00	
4	01	Un	Cadeiras de rodas padrão adulto em X	4.680,00	
5	01	Un	Estabilizador vertical parapodium infantil	1.100,00	
6	01	Un	Cadeiras de rodas padrão em X infantil	4.350,00	
7	01	Un	Cadeiras de rodas conforma infantil com Tilt	5.300,00	
8	04	Un	Talas extensoras para membros	150,00	
9	01	Un	Colete de neopreme	2.600,00	
10	01	Un	Cadeira de rodas adaptada	5.030,00	
11	01	Un	Órtese suropodálica infantil em polipropileno	720,00	
12	01	Un	Cadeira de banho com assento em concha	1.200,00	
13	01	Un	Órtese suropodálica em polipropileno infantis	690,00	

VALOR: R\$ 28.570,00 (vinte e oito mil e quinhentos e setenta reais). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 1529, 1541, 1553, 1567, 1705, 1823, 1833, 1864, 1865, 1872, 1876

EXIGIBILIDADE: 05/03/2021, 08/03/2021, 09/03/2021, 10/03/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de estabilizador vertical, órteses, talas e outros para distribuição a usuário e sua falta prejudicaria os usuários do SUS e para atendimento a mandado de segurança, uma vez que esses itens não fazem parte dos itens que são oferecidos à população pela rede deste município.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0031-29

CONTRATO/PEDIDO: 9912460962/2019 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 100/2021

LIQUIDAÇÃO: 7833/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 38263/2019 - Secretaria da Saúde

OBJETO: Serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

VALOR: R\$ 1.567,50 (um mil e quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA/BOLETO: 2158383

PERÍODO: Fevereiro/2021

EXIGIBILIDADE: 21/03/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a falta de pagamento prejudicaria a continuidade dos serviços.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH

CNPJ: 07.267.476/0001-32

CONTRATO DE GESTÃO EMERGÊNCIAL: 11002/2020 - FMS - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 7173/2021

LIQUIDAÇÃO: 8595/2021

PROCESSO: 24842/2020

OBJETO: Gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas na unidade de Pronto Atendimento Taboão (UPA Taboão) que assegurem assistência universal e gratuita à população em regime de 24 horas/dia.

VALOR: R\$ 369.724,73 (trezentos e sessenta e nove mil e setecentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

PERÍODO: 30/11/2020 a 26/12/2020 - Parcial

EXIGIBILIDADE: 15/03/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas na unidade de Pronto Atendimento Taboão (UPA Taboão) que assegurem assistência universal e gratuita à população em regime de 24 horas/dia e sua falta prejudicaria a população usuária do SUS.

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

CNPJ: 61.074.175/0001-38

CONTRATO/PEDIDO: 004/2021 - FMS - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 3701/2021

LIQUIDAÇÃO: 8414/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 34287/2020 - Secretaria da Saúde

OBJETO: Contratação de empresa para seguro total para ambulância do SAMU.

VALOR: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

EXIGIBILIDADE: 17/03/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de contratação de empresa para seguro total para ambulância do SAMU e sua falta prejudicaria a continuidade dos serviços.

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA Nº 005/2021-SF

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33.912 de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, que dispõe sobre procedimento de novas contratações e prorrogações de contratos em vigor no âmbito da Secretaria da Fazenda; o Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Designar servidores como gestores e fiscais do seguinte contrato:

CONTRATO	EMPRESA	SERVIÇOS
51/2009-CL	FLAUMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Locação do prédio da SF

Fábio Roberto Pavão

Oscar Otávio Bonilha Neto

Antonio Miguel Rocha de Andrade

Rita de Cássia Sargentini

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IBRAHIM EL KADI

Secretário da Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público os seguintes atos administrativos:

LICITAÇÕES AGENDADAS:

CP 9/21 - DLC PA 22831/13 maior oferta visando desafetação e alienação de bem público municipal, localizado na Av. Salgado Filho esquina com a Rua Brasília Castanho Oliveira, remanescente de alargamento de viário

Abertura: 19/04/2021 9:00

REPETIÇÃO DE CERTAME:

PE 377/20 - DLC PA 63445/19 menor preço com reserva para ME / EPP/ MEI visando fornecimento de microcomputadores. Abertura: 31/03/2021 - 8:30 Disputa: 9:30

HOMOLOGAÇÃO:

PE 118/20-DLC PA 72828/19 Lote 8 - Orgenio Gonçalves Viana Ltda e Lotes 3, 5 e 9 - Fracassados

PE 351/20-DLC PA 26870/20

Item 1 - MEDPOA Comércio de Material Hospitalar Ltda-ME e Item 2 - G.M. Valência Produtos Hospitalares ME

PE 422/20-DLC PA 20298/20

Itens 1 e 2 - Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda; Itens 3, 4 e 6 - Fracassados e Item 5 - Deserto

PE 431/20-DLC PA 31150/20

Itens 1 e 2 - Cubomed - Comércio Atacadista de Produtos para Saúde Eireli

PE 08/21-DLC PA 32803/20

Itens 1 e 5 - Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda; Item 2 - Mercantil Barreto Comercial de Produtos Hospitalares e Suprimentos Ltda - ME; Item 4 - Deserto e Itens 3 e 6 - Fracassados

PE 18/21-DLC PA 85595/19

Lotes 1 e 2 - HS Comércio, Locação e Manutenção de Equipamentos de Informática Ltda-EPP

Licitação Fracassada:

PE 24/21-DLC PA 26872/20

Licitação Deserta:

PE 52/21-DLC PA 33665/20

Revogação do Ato de Homologação:

PE 118/20-DLC PA 72828/19 - Revogação do ato de Homologação dos Lotes 5 e 9 à empresa B E B Comércio de Material Elétrico e de Construção Ltda - EPP.

PE 77/19-DLC PA 55143/18 Revogação do ato de Homologação dos Lotes 02, 03, 04 e 05, bem como **REVOGAÇÃO** desses lotes nos termos do Art. 49 da Lei 8666/93 e demais alterações. Fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

EXTRATO DE CONTRATOS/TERMOS/AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 030901/2021-DLC Concorrência nº 007/2020-DLC P.A. 79455/2019 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratada: ZAMORANO CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Execução de reforma EPG D'Almeida Barbosa, na Rua Ananias José de Vasconcelos, nº162 - Gopouva - Guarulhos/SP Vigência: recebimentodefinitivo do objeto. Execução: 03 meses Valor: R\$ 148.363,30 Assinatura: 11/03/2021.

TERMO DE ADITAMENTO nº 01-003201/2019-DLC PA: 49291/2017 Contratante: M.G (Sec. De Serviços Públicos) Contratada: CAFETERIA D'TERRA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA -EPP Objeto: Permissão de uso remunerado de bem público, relativa ao espaço destinado à CAFETERIA D'TERRA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA. EPP. Supressão de 80 % sobre o valor mensal de retribuição Valor: R\$ 1.460,00 Assinatura: 11/03/2021.

TERMO DE ADITAMENTO nº 01-033101/2019-DLC PA: 60090/2017 Contratante: M.G (Sec. De Obras) Contratada: CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Execução de obras para construção de equipamentos públicos do complexo GUARU JOVEM, na Rua dos Jesuitas s/nº - Cumbica - Guarulhos/SP Finalidade: Prorrogação de prazo Vigência: 6 meses Assinatura: 09/03/2021.

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

P.A. 7402/2021 Contratada: Andrea Thomioka **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ANDREA THOMIOKA COMO JURADO A BANCA NA ATIVIDADE DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ESCOLA VIDA DE ARTES CÊNICAS **Fundamento:** Artigo 25, Inciso III **Valor:** 2.000,00 **Data da Autorização e Ratificação:** 12/03/2021. **P.A. 36312/2021 Contratada:** INOVAMED HOSPITALAR LTDA **Objeto:** Fornecimento de Omeprazol Sódico 40mg **Fundamento:** Inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666/93 **Vigência:** 180 dias ou menor prazo mediante conclusão procedimento licitatório **Valor:** R\$ 999.000,00 **Data da Autorização e Ratificação:** 11/03/2021.

E para constar eu, (MAURÍCIO SEGANTIN), Chefe de Gabinete do Prefeito, respondendo cumulativamente pelo Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

Utilidade Pública

PEV PUNTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA

O lugar certo para o descarte gratuito de:

- Entulhos (até 1m³/ida)
- Móveis Velhos
- Pneus (até 5 un.)

Basta levar os materiais separados por tipo e depositar conforme orientação do servidor.

Mais informações, acesse: www.guarulhos.sp.gov.br

@PrefGru_Oficial @PrefeituraGuarulhosOficial PrefeituraGuarulhosOficial PrefeituraDeGuarulhosOficial

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARULHOS - CMG**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS, VEREADOR MIGUEL MARTELLO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA G DO INCISO II DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Processo nº 1946/2020

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 028/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Objeto: Prorrogação dos serviços de mudança comercial, compreendendo os trabalhos de desmobilização, embalagem, identificação e carregamento na origem; transporte local de mobiliários, equipamentos, documentos, processos, materiais de expediente, miudezas e demais bens patrimoniais pertencentes à Câmara Municipal de Guarulhos, bem como a descarga, montagem e organização no destino, incluso seguro e fornecimento de materiais necessários à proteção e acondicionamento dos bens.

Empresa: MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA Valor global do Contrato: Inalterado.

Assinatura:03/03/2021.

Vigência: 12 (doze) meses a contar de 09/03/2021 ou até o recebimento definitivo integral do objeto do Contrato, o que ocorrer primeiro.

Guarulhos, 12 de março de 2021.

FAUSTO MIGUEL MARTELLO
Presidente

LEI Nº 7891

De 08 de março de 2021.

Autora: SANDRA GILENO

“A distribuição, gratuitamente, de kit de higiene pessoal aos moradores que vivem em situação de rua e pessoas de baixa renda do Município de Guarulhos e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor FAUSTO MIGUEL MARTELLO, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, promulgada em 05 de abril de 1990, FAZ SABER que, em decorrência do silêncio do Senhor Chefe do Executivo em relação ao comunicado de rejeição, na Sessão Extraordinária de 01 de março de 2021, do Veto Total apostado ao Autógrafo nº 041/2020, referente ao Projeto de Lei nº 1026/2020, de autoria da Vereadora Sandra Gileno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, como forma de ampliar as políticas sociais no Município de Guarulhos, fornecerá kit de higiene pessoal aos moradores que vivem em situação de rua e pessoas de baixa renda no Município de Guarulhos.

Parágrafo único. O kit de higiene pessoal deverá ser composto de 01(um) sabonete antibactericida e 01(um) frasco de álcool em gel.

Art. 2º Caberá à Administração Municipal, através de suas secretarias, celebrar contratos com empresas sediadas no Município de Guarulhos, com o objetivo de adquirir e viabilizar o fornecimento do kit de higiene pessoal de forma gratuita.

Art. 3º As empresas interessadas em doar o referido kit, terão a autorização prévia, da municipalidade, de estamparem nos itens que compõem o kit, suas logomarcas.

Art. 4º A distribuição dos kits de higiene pessoal poderá ser interrompida após o término da pandemia que assola o nosso país.

Art. 5º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarulhos, 08 de março de 2021.

FAUSTO MIGUEL MARTELLO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixada em lugar público de costume aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

LEONARDO MATHEUS PAES LAGO
Secretário de Assuntos Legislativos

LEI Nº 7892

De 08 de março de 2021.

Autora: GENILDA BERNARDES

“Cria em caráter de excepcionalidade o auxílio-alimentação emergencial para cadastrados no CadÚnico do Município de Guarulhos, como medida de emergência no combate à fome e à insegurança alimentar devido a pandemia do COVID-19”.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor FAUSTO MIGUEL MARTELLO, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, promulgada em 05 de abril de 1990, FAZ SABER que, em decorrência do silêncio do Senhor Chefe do Executivo em relação ao comunicado de rejeição, na Sessão Extraordinária de 01 de março de 2021, do Veto Total apostado ao Autógrafo nº 042/2020, referente ao Projeto de Lei nº 1067/2020, de autoria da Vereadora Genilda Bernardes, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar em caráter de excepcionalidade o auxílio-alimentação emergencial para cadastrados no CadÚnico do Município de Guarulhos, como medida de emergência no combate à fome e à insegurança alimentar devido a pandemia do COVID-19.

Art. 2º O auxílio-alimentação emergencial será pago por meio do cartão-alimentação.

Art. 3º Terão direito ao auxílio-alimentação emergencial todas as famílias cadastradas no CadÚnico do Município de Guarulhos.

Art. 4º O valor do auxílio-alimentação emergencial será fixado por ato do Poder Executivo até 10% (dez por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

Art. 5º O auxílio-alimentação emergencial será concedido pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por Ato do Executivo Municipal, caso seja necessário.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarulhos, 08 de março de 2021.

FAUSTO MIGUEL MARTELLO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixada em lugar público de costume aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

LEONARDO MATHEUS PAES LAGO
Secretário de Assuntos Legislativos

LEI Nº 7893

De 08 de março de 2021.

Autor: DR. LAÉRCIO SANDES

“Estabelece normas para a instalação, a conservação e o uso de elevadores, escadas rolantes e outros equipamentos de transporte instalados, de forma permanente, em edificações no Município de Guarulhos”. O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor FAUSTO MIGUEL MARTELLO, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, promulgada em 05 de abril de 1990, FAZ SABER que, em decorrência do silêncio do Senhor Chefe do Executivo em relação ao comunicado de rejeição, na Sessão Extraordinária de 01 de março de 2021, do Veto Total apostado ao Autógrafo nº 058/2020, referente ao Projeto de Lei nº 202/2019, de autoria do Vereador Dr. Laércio Sandes, promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, normas para a instalação, a conservação e o uso de elevadores, escadas rolantes e outros equipamentos de transporte instalados, de forma permanente, em edificações no Município de Guarulhos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei:

I -entendem-se por equipamentos de transporte, dentre outros similares:

- a) cadeira elevatória de pessoas;
- b) elevador de alçapão;
- c) elevador de carga;
- d) elevador de degraus sobre esteiras para passageiro;
- e) elevador de maca;
- f) elevador de passageiros;
- g) elevador para garagem com carga e descarga automática;
- h) elevador de uso restrito;
- i) escada rolante;
- j) esteira rolante transportadora de passageiro em plano reto ou inclinado;
- k) monta-cargas; e
- l) plataforma de acessibilidade vertical e inclinada.

II -entende-se por empresa de manutenção a empresa de manutenção preventiva mensal, de assistência e de responsabilidade técnica de equipamentos de transporte; e

III - entende-se por responsável pelo equipamento de transporte o proprietário da edificação, o síndico ou o responsável pela edificação.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica aos elevadores instalados em veículos de transporte coletivo, em obras da construção civil ou em residências privadas com destinação exclusivamente unifamiliar, os quais deverão cumprir as respectivas normas de segurança de uso.

Capítulo II

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DAS AUTORIZAÇÕES DE INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE

Art. 3º A autorização de utilização dos equipamentos de transporte instalados em obras novas dar-se-á com a emissão da Carta de Habitação - Habite-se.

§ 1º Para a liberação do Habite-se, a autoridade competente exigirá Comunicação de Instalação, assinada por responsável técnico, na qual constem a descrição do equipamento, as especificações técnicas e a responsabilidade pela qualidade técnica, instruída com declaração, assinada pela empresa instaladora, de que os equipamentos foram testados, obedecem às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Código de Edificações do Município, a esta Lei e às demais disposições legais vigentes cabíveis.

§ 2º Concedido o Habite-se, os equipamentos referidos no *caput* deste artigo poderão ser cadastrados, no Sistema Informatizado de Dados do Executivo Municipal, pela empresa de manutenção contratada.

Art. 4º A autorização de instalação ou de modernização, bem como, a autorização de utilização de equipamentos de transporte, em prédios já existentes, dar-se-ão por meio de deferimento em processo administrativo, instruído conforme segue:

I -para a autorização de instalação ou de modernização, com projeto de instalação do equipamento de transporte ou projeto de modernização, contrato assinado com a empresa responsável pela instalação ou pela modernização e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); e

II -para a autorização de utilização, com Comunicação de Instalação, assinada por responsável técnico, na qual constem a descrição do equipamento, as especificações técnicas e a responsabilidade pela qualidade técnica, instruída com declaração, assinada pela empresa responsável pela instalação ou pela modernização, de que os equipamentos foram testados, obedecem às normas da ABNT, a esta Lei e às demais disposições legais vigentes cabíveis.

Parágrafo único. Concedida a autorização de utilização:

I -os equipamentos de transporte instalados deverão ser cadastrados, no Sistema Informatizado de Dados do Executivo Municipal, pela empresa de manutenção contratada; e

II -os equipamentos modernizados deverão ter os dados atualizados no Sistema Informatizado de Dados pela empresa de manutenção contratada.

SEÇÃO II

DA VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE

Art. 5º A autorização para utilização dos equipamentos de transporte terá vigência enquanto houver manutenção preventiva e vistoria mensal realizada por empresa de manutenção registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e enquanto forem cumpridos os dispositivos desta Lei.

Parágrafo único. A empresa de manutenção afixará, em local visível ao usuário, no interior dos elevadores, no acesso à escada rolante ou em local de fácil visualização nos demais equipamentos, a data da última vistoria ou manutenção preventiva.

SEÇÃO III

DO SISTEMA INFORMATIZADO DE DADOS

Art. 6º O Executivo Municipal disponibilizará Sistema Informatizado de Dados.

Parágrafo único. A empresa de manutenção cadastrará, no Sistema Informatizado de Dados, os equipamentos de transporte de sua responsabilidade.

Art. 7º O Sistema Informatizado de Dados conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - denominação do edifício;
- II -endereço completo, informando todas as frentes e numeração do imóvel;
- III - atividades e uso do prédio;
- IV -número e identificação dos equipamentos de transporte;
- V -tipo de uso dos equipamentos de transportes;
- VI - capacidade de carga;
- VII - denominação da empresa de manutenção;
- VIII - número da ART e nome do responsável técnico;
- IX -prazo de vigência do contrato;
- X -data da vistoria mensal;
- XI - registros e verificações oriundos das vistorias ou das manutenções; e
- XII - penalidades aplicadas às empresas de manutenção ou ao responsável pelo equipamento de transporte.

Parágrafo único. O Sistema Informatizado de Dados gerará, automaticamente, a numeração do cadastro que servirá como identificação municipal do equipamento de transporte.

Art. 8º A cada vistoria ou manutenção, nos termos do inciso XI do *caput* do art. 7º desta Lei, deverão ser efetuados registros e verificações, contendo:

- I -descrição detalhada do estado geral do equipamento de transporte;
- II - observações e recomendações gerais como os respectivos prazos para atendimento, se houver;
- III - substituição de peças, remoção ou modernização do equipamento de transporte, se houver;
- IV - recomendação de interdição ou de limitação de uso do equipamento de transporte, se houver;
- V - recusa do responsável pelo equipamento de transporte em autorizar os reparos ou a correção de irregularidades ou defeitos registrados, se houver;
- VI -fotos que demonstrem o desgaste do equipamento de transporte, se houver necessidade; e
- VII - conclusão da vistoria ou manutenção preventiva pelo:

a) funcionamento normal;

b) funcionamento precário, com sugestões de reparos, se não urgentes;

c) funcionamento inseguro, se houver risco grave de acidente; e

d) funcionamento inapropriado, se houver sugestão de interdição.

§ 1º. Sendo registrada recusa do responsável pelo equipamento de transporte em efetuar reparos, esse deverá ser cientificado, para que possa justificar, no prazo de 20 (vinte) dias, a não autorização dos reparos sugeridos.

§ 2º. A vistoria das escadas ou esteiras rolantes deverá contemplar uma análise detalhada das folgas das partes com possibilidade de contato direto com os usuários ou com possibilidade de agarramento ou amassamento.

Art. 9º Havendo discordância do responsável pelo equipamento de transporte com os registros e as verificações da vistoria, poderá ser contratado laudo técnico autônomo.

Art. 10. O Sistema Informatizado de Dados deverá emitir avisos, quando:

- I -não houver lançamento da vistoria ou manutenção mensal; e
- II -forem preenchidos campos de constatação de problemas graves atinentes à segurança de uso ou for sugerida a interdição do equipamento de transporte.

Parágrafo único. Os avisos serão encaminhados pelo Sistema Informatizado de Dados, por meio dos correios eletrônicos cadastrados:

I -ao Executivo Municipal;

II -à empresa de manutenção; e

III - ao responsável pelo equipamento de transporte.

Art. 11. O Executivo Municipal cadastrará as empresas de manutenção para fins de concessão de senha de acesso ao Sistema Informatizado de Dados.

§ 1º. Não poderá prestar manutenção preventiva, assistência ou responsabilidade técnica empresa não cadastrada junto ao Executivo Municipal.

§ 2º. As empresas de manutenção, no ato de cadastramento, informarão os endereços eletrônicos da empresa responsável pela manutenção e do responsável pelo equipamento de transporte, para fins de encaminhamento dos avisos do Sistema Informatizado de Dados.

Art. 12. O responsável pelo equipamento de transporte terá senha de consulta a todos os dados do Sistema Informatizado de Dados relativos ao seu equipamento.

§ 1º. Havendo necessidade de retificação de dados, o responsável pelo equipamento de transporte deverá solicitar à empresa de manutenção, de forma justificada, as correções necessárias.

§ 2º. A empresa de manutenção fará os ajustes necessários e, quando não for possível, apresentará justificativa, por escrito, ao responsável pelo equipamento de transporte para as providências que entender cabíveis.

Art. 13. O usuário poderá verificar a regularidade do equipamento de transporte por meio de consulta ao Sistema Informatizado de Dados.

Parágrafo único. A consulta será disponibilizada a partir do número do equipamento de transporte e permitirá acesso a informações relativas ao cadastro do equipamento, à capacidade, à velocidade, ao tipo de uso, à empresa responsável pela manutenção e pelos registros e pelas verificações efetuados nas vistorias.

SEÇÃO IV

DAS VISTORIAS, DA MANUTENÇÃO, DA RESTRIÇÃO DE USO, DA INTERDIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE E DAS ADVERTÊNCIAS

Art. 14. Os equipamentos de transporte, para fins de seu regular funcionamento, deverão sofrer vistoria ou manutenção mensal, quando necessário, nos termos desta Lei.

§ 1º. Para fins desta Lei, o serviço de manutenção deverá manter o equipamento de transporte em perfeito estado de funcionamento e segurança, incluindo, para esse fim, as atividades de inspeção, limpeza, lubrificação, regulagem, consertos e reparos com possível substituição de componentes.

§ 2º. Nos elevadores de uso público, é obrigatória a afixação de placa, visual e em Braille, contendo:

I - a mensagem “Atenção: antes de entrar, verifique se o elevador está parado neste andar”, ou redação similar, no lado externo de suas portas;

II -o número de identificação do equipamento de transporte e sua capacidade de carga, em seu interior;

III - o nome da empresa de manutenção e seu respectivo número de telefone para ligações de emergência; e
IV - a mensagem "Para denúncias de funcionamento inadequado deste equipamento, ligue para a empresa que realiza a sua manutenção (informando o número do telefone empresa)".

§ 3º. A empresa de manutenção, para fins do § 2º deste artigo, poderá recomendar a afixação de avisos complementares, tendo por base a análise de riscos ou histórico de acidentes ocorridos no equipamento de transporte.

Art. 15. A substituição de peças dos equipamentos de transporte deverá ser efetuada por componentes originais ou equivalentes, inspecionados e ensaiados conforme exigências das normas da ABNT, e ter sua origem comprovada.

Art. 16. As empresas de manutenção deverão fornecer ao responsável pelo equipamento de transporte, mensalmente, documento assinado por profissional habilitado, contendo:

I - data da última vistoria mensal;

II - manutenção ou troca de equipamentos, quando realizados;

III - observações ou sugestões cabíveis; e

IV - assinatura de ciência do responsável pelo equipamento de transporte.

Art. 17. A restrição ou a interdição de uso dos equipamentos de transporte de que trata esta Lei, quando necessárias, deverão ser efetivadas, na ordem de responsabilidade abaixo:

I - pela empresa de manutenção;

II - pelo responsável pela edificação; e

III - pelo agente de fiscalização, quando ocorrer omissão dos responsáveis pelo equipamento de transporte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Art. 18. Sem prejuízo do disposto no artigo 16 da presente Lei, será obrigatória a inspeção anual rigorosa dos aparelhos de transporte, a cargo das empresas de manutenção que, deverão fornecer ao responsável pelo equipamento de transporte, o Relatório de Inspeção Anual – RIA, assinado por profissional habilitado.

Art. 19. As empresas de manutenção dos equipamentos de transporte deverão manter serviço de atendimento de emergência 24h (vinte e quatro horas).

Art. 20. O responsável pela edificação em que esteja instalado apenas 1 (um) elevador não permitirá que este fique parado, sem conserto, por mais de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo a interrupção para fins de:

I - modernização do elevador;

II - substituição do elevador; ou

III - conserto do elevador, quando, comprovadamente, exija tempo maior.

Art. 21. Os elevadores com comando não automatizado instalados em prédios com acesso público e não residencial deverão funcionar com ascensorista ou dispor de sensor automático de fechamento de portas.

SEÇÃO V

DA ACESSIBILIDADE

Art. 22. Na instalação ou na modernização de equipamentos de transporte de passageiro de uso público, deverão ser obedecidas as normas da ABNT relativas à acessibilidade.

Art. 23. Os equipamentos de transporte de passageiro de uso público que forem instalados ou modernizados a partir da data de publicação desta Lei deverão conter, dentre outros itens de acessibilidade, sinalização para deficientes visuais e sinal internacional para não alfabetizados.

SEÇÃO VI

DO USO E DAS ADVERTÊNCIAS DE USO DOS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE

Art. 24. Fica obrigatória, em escadas rolantes ou equipamentos de transporte similares, a afixação de placa, visual e em Braille, em local visível ou em totens, no acesso ao equipamento, informando que:

I - é proibido transportar carrinhos de bebê, carrinhos de bagagem ou carrinhos de supermercado;

II - o equipamento não é apropriado para pessoas com mobilidade reduzida, deficientes visuais desacompanhados ou cadeirantes; e

III - crianças com idade inferior a 12 (doze) anos somente podem utilizar o equipamento com o auxílio de um acompanhante.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica às escadas rolantes ou aos equipamentos de transporte similares específicos e com controle de segurança para o transporte de carrinhos de bebê, cadeirantes e outros, sendo que os equipamentos de transporte deverão conter placas indicativas, visuais e em Braille, indicando o uso especial.

Art. 25. Fica vedada qualquer discriminação no uso dos equipamentos de transporte de uso público de que trata esta Lei, sendo admitidas restrições administrativas de uso que não tenham caráter discriminatório.

Parágrafo único. As restrições administrativas de uso dos equipamentos de que trata o *caput* deste artigo serão permitidas, dentre outros, para fins de:

I - distinguir equipamento específico para carga;

II - permitir o acesso de pessoas identificadas no setor de portaria, quando houver exigência indiscriminada de identificação; ou

III - identificar acesso hospitalar restrito por motivos de saúde pública.

SEÇÃO VII

DOS RUIDOS

Art. 26. Os equipamentos de transporte devem funcionar sem a produção de ruídos excessivos que possam trazer incômodos a seus usuários ou aos moradores das edificações.

Art. 27. As casas de máquinas dos elevadores ou de escadas rolantes deverão dispor, quando necessário, de proteções acústicas, de forma a minimizar a produção de ruídos ou reverberações que possam causar desconforto aos usuários e aos moradores da edificação, observados os níveis de ruídos permitidos pela legislação ambiental vigente, incluídas as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

Art. 28. Nos equipamentos já instalados, quando do início da vigência desta Lei, deverá ser verificada a necessidade de ajustes para o fim de minimizar ruídos.

Parágrafo único. Verificadas a existência de ruídos e a impossibilidade técnica de redução aos limites mínimos aceitáveis, o responsável pelo equipamento deverá apresentar laudo técnico, de empresa ou profissional habilitados, descrevendo o problema constatado e afirmando as razões que impossibilitaram reduzir ainda mais o incômodo.

SEÇÃO VIII

DA RESPONSABILIDADE

Art. 29. Responderão pelo funcionamento e pela segurança do equipamento de transporte:

I - o responsável por esse equipamento;

II - a empresa de manutenção desse equipamento; e

III - o responsável técnico por esse equipamento.

Art. 30. O responsável pelo equipamento de transporte é responsável:

I - pela escolha e pela contratação de empresa de manutenção;

II - pela autorização para que sejam procedidos os serviços de conservação e manutenção corretiva e preventiva;

III - pela vedação do acesso de pessoas não habilitadas ou empresa de manutenção não contratada à casa ou caixas de máquinas do equipamento de transporte para fins de inspeção, manutenção ou conservação de equipamento, salvo nos casos autorizados por esta Lei;

IV - pelo uso indevido de casas ou caixas de máquinas ou do equipamento de transporte; e

V - pela imediata interdição do equipamento de transporte, quando da ocorrência de acidente.

Art. 31. A empresa de manutenção é responsável:

I - pela manutenção, em perfeito estado de funcionamento e de segurança, e pela limpeza das engrenagens do

equipamento de transporte;

II - pelo lançamento de dados do equipamento de transporte no Sistema Informatizado de Dados;

III - por comunicar por meio do Sistema Informatizado de Dados, a existência de defeitos que afetem a segurança dos usuários dos equipamentos de transporte;

IV - pelos danos produzidos a terceiros, causados pelo funcionamento imperfeito do equipamento de transporte ou por acidentes que resultem de instalação, falha de manutenção, conservação inadequadas ou ausência de condições de segurança dos equipamentos de transportes sob sua responsabilidade; e

V - pela correta e justa indicação de serviço, reparos e substituição de peças do equipamento de transporte.

SEÇÃO IX

DA RECOMENDAÇÃO DE USO

Art. 32. As crianças com idade inferior a 10 (dez) anos e as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência visual é recomendado utilizar os equipamentos de transporte com o auxílio de um acompanhante.

Parágrafo único. As crianças com idade inferior a 10 (dez) anos, enquanto próximas dos equipamentos de transporte descritos nesta Lei, recomenda-se a companhia de um responsável.

Art. 33. Recomenda-se o uso de elevadores, dentre os equipamentos de transporte descritos nesta Lei, para:

I - cadeirantes;

II - usuários portando carga, em caso de esta inviabilizar seu equilíbrio ou seu apoio no corrimão, se necessário;

III - usuários com bebê no colo, no carrinho ou em acomodação semelhante;

IV - usuários com cão preso à guia ou solto, se permitido o trânsito de animais; e

V - usuários com deficiência visual que impeça a leitura das placas de advertência e a visualização das demarcações de segurança do equipamento.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica às escadas rolantes ou aos equipamentos de transporte similares específicos com controle de segurança para o transporte de carrinhos de bebê e de cadeirantes, cujo uso esteja corretamente indicado.

Art. 34. Para os fins desta Lei, considera-se conduta adequada para os usuários de escadas e esteiras rolantes:

I - não apoiar o corpo sobre o corrimão e não sentar nos degraus, mantendo-se em pé e com o corpo voltado para a direção do deslocamento do equipamento de transporte;

II - ter atenção ao entrar e ao sair do equipamento de transporte, levantando os pés;

III - não pisar na faixa amarela que demarca o limite do uso dos degraus com segurança;

IV - manter, no mínimo, uma das mãos sobre o corrimão ou, não sendo possível, procurar um elevador;

V - nunca caminhar nos degraus, acelerando o término do percurso;

VI - ter especial atenção às roupas longas que possam arrastar no chão e prender-se no equipamento de transporte;

VII - ter especial atenção aos calçados que possam prender-se no equipamento de transporte, tais como os de saltos altos finos e os de solados com saliências que se encaixem nos sulcos das esteiras; e

VIII - na condução de criança, manter uma das mãos dessa firmemente segura.

SEÇÃO X

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 35. Fica o Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, responsável pela fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 36. Os infratores ao disposto nesta Lei, sem prejuízo das consequências civis e criminais de seus atos, ficam sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição do equipamento de transporte; e

IV - descadastramento de empresa de manutenção.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, podendo ser cominadas cumulativamente.

Art. 37. Para a aplicação das sanções descritas nesta Lei, respeitados os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da impessoalidade, do interesse público, da eficiência e da publicidade, serão assegurados o devido processo legal e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nos casos de iminente risco à segurança do usuário, será procedida a interdição, de modo sumário e cautelar, dos equipamentos de transporte, abrindo-se prazo para a defesa.

Art. 38. A advertência poderá ser aplicada para as infrações de menor potencial ofensivo.

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência específica ocorrida no período de até 36 (trinta e seis) meses, contados da aplicação da advertência, será aplicada sanção mais gravosa.

Art. 39. As multas para infrações a dispositivos desta Lei serão estabelecidas tendo como referência mínima 100 (cem) UFG (Unidade Fiscal de Guarulhos) até 15.000 (quinze mil) UFG (Unidade Fiscal de Guarulhos).

§ 1º. Na definição do valor das multas, deverão ser observadas a gravidade da infração, o dano causado e a capacidade econômica do infrator.

§ 2º. Nas infrações de ocorrência continuada, a multa será diária, enquanto presentes as condições de sua imposição.

Art. 40. Havendo reincidência, as multas terão seu valor:

I - duplicado, quando a reincidência for genérica; e

II - triplicado, quando a reincidência for específica.

Parágrafo único. Para efeito de caracterização de reincidência, não prevalece a condenação anterior, se, entre a data do cumprimento ou da extinção da sanção e a infração posterior, tiver decorrido período de tempo superior a 36 (trinta e seis) meses.

Art. 41. Será interditado o equipamento:

I - que constitua risco à segurança;

II - que funcione sem autorização municipal;

III - que não atenda ao disposto no art. 6º desta Lei; e

IV - nos termos do artigo 17 desta Lei.

Capítulo III

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 42. As empresas de manutenção deverão, no prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência desta Lei, cadastrar, no Sistema Informatizado de Dados, os equipamentos de transporte de sua responsabilidade.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo o Poder Executivo regulamentar a presente no que achar necessário.

Art. 44. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guarulhos, 08 de março de 2021.

FAUSTO MIGUEL MARTELLO

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixada em lugar público de costume aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

LEONARDO MATHEUS PAES LAGO

Secretário de Assuntos Legislativos

